

( CP-1027 )

Proc. 16.089/37

GCS/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado, em cumprimento ao acórdão de 14 de julho de 1938, deste Conselho, afim de se apurar a responsabilidade de um ato de depredação em moveis e documentos da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife:

CONSIDERANDO que, em verdade, como já consta dos autos, ficou provado o ato material de depredações em moveis da Caixa, além de se encontrarem rasgados alguns processos de benefícios, não se conseguindo, entretanto, nenhuma prova sobre a autoria do crime;

CONSIDERANDO que o interesse de prejudicar a eleição também não se pôde ter como conclusão, porque não foram atacadas as urnas e cédulas arquivadas;

CONSIDERANDO que, a menos que se trate de um individuo louco, que tenha feito depredações por ato de perfeita irresponsabilidade, o movel do crime só podia ter sido o furto ou o roubo, que se não consumou porque o cofre não foi violado e o dinheiro estava intacto;

CONSIDERANDO, também, que o inquerito policial não conseguiu descobrir o malfeitor;

CONSIDERANDO, assim, que é perfeitamente aceitavel o relatório da comissão de inquerito à fls. 58;

CONSIDERANDO, por fim, que de tal relatório transparece a verdade de que foi apurado o fato, mas não hou-